

















4º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como representante legal da categoria profissional dos Empregados no Comércio do Interior do Estado de Rondônia, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA-SITRACOM-RO, entidade sindical de 1º grau, CNPJ 22.859.193/0001-73, Carta Sindical 005.000.03169-1, com base nos municípios do interior do Estado de Rondônia e com sede na Rua Manoel Franco, nº 1681, Bairro Nova Brasília, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, e de outro lado como representante legal da categoria patronal, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia-FECOMÉRCIO/RO, entidade sindical de 2º grau, carta sindical 002.214.00000-8, CNPJ 04.919.148/0001-85, com sede na Av. Carlos Gomes, 382 centro, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente RANIERY ARAÚJO COELHO, celebram, na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, e reconhecida pelo Art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal de 1988, o presente 4º TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 2^a - PISO SALARIAL: Fica convencionado pelas partes que o Piso da categoria a partir do dia 01 de janeiro de 2024 será R\$ 1.600,00 (um mil seiscentos reais) mensais e para os que aderirem ao REPIS o valor será de R\$ 1.492,00 (um mil e quatrocentos e noventa e dois reais) mensais, para as empresas que tenham até 11 empregados.

- § 1°: As empresas que pretendem aderir o REPIS para novas contratações, poderão cadastrar no regime especial do piso salarial até 30 de novembro de 2024;
- § 2°: As empresas já optantes do REPIS deverão renovar seu certificado até 30 de abril de 2024;
- § 3°: O reajuste referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2024, poderão ser pagos em 02 parcelas, nos meses de abril e maio de 2024.

CLÁUSULA 3^a – REPOSIÇÃO SALARIAL: Fica convencionado pelas partes que a Reposição Salarial da categoria a partir de 01 de janeiro de 2024 será a seguinte:

Parágrafo único: A todos os empregados no Comércio inclusive aqueles de escritório ou seção comercial de estabelecimentos comerciais em geral tais como: lojas, boxes, balcões de venda, mini shopping center comerciais, em toda a competência territorial do Sindicato, os salários dos empregados serão reajustados no ano de 2024 pelo índice de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. O reajuste referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2024, poderão ser pagos em 02 parcelas, nos meses de abril e maio de 2024.



E por estarem justos e acordados, e para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais, assinam às partes o 4° Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Velho - RO, 18 de março de 2024.

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços do Estado de Rondônia SITRACOM-RO

CNPJ Nº 22.859.193/0001-73

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

Presidente

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia –
FECOMÉRCIO/RO
CNPJ Nº 04.919.148/0001-85
RANIERY ARAÚJO COELHO
Presidente